

## **PARECER JURÍDICO**

### **OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos de Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade de Montenegro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A mensagem justificativa tem a seguinte redação:

*"O município de Montenegro, em 5 de maio de 2023, completa 150 anos de história. Foram muitos avanços ao longo da sua existência, tanto em expansão urbana, quanto em crescimento populacional. Naturalmente, a cidade foi envelhecendo e os problemas estruturais foram aumentando. O Município é composto por 26 bairros e 39 localidades do interior. Atualmente, os registros no setor de Ouvidoria referem-se, em sua maioria, a problemas na rede pluvial, mobiliário urbano e buracos nas ruas de calçamento irregular. Essa realidade se repete nos mais diversos bairros, em razão de que, após uma intervenção no pavimento, o mesmo dificilmente volta ao seu estado de origem. No que tange ao mobiliário urbano, espaços de lazer, ao longo de décadas não se obteve avanços significativos. Entre os grandes locais públicos, estão Parque Centenário e o Cais. Nestes dois pontos é preciso fazer intervenções com investimentos significativos. A população aguarda essa revitalização de ambos por décadas. Parque Centenário e o Cais do Porto das Laranjeiras são dois grandes pontos com potencial turístico a serem explorados. A maior parte dos acontecimentos populares de Montenegro ocorrem na Ramiro Barcelos. Para a realização de eventos no "coração da cidade" a administração acaba locando estruturas. O projeto arquitetônico já existente para construção da Rua Coberta, além de criar mais um cartão postal na cidade, também vai permitir que o espaço possa ser usado para feiras e eventos populares. A rede de Ensino Municipal é composta por 28 escolas, distribuídas entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental. A partir de um diagnóstico realizado nos prédios dos educandários, foi constatado que praticamente a totalidade necessita de alguma intervenção. Focado em proporcionar qualidade de ensino, que passa pela valorização dos*

*educadores, modernização, qualificação e prédios em condições, a administração municipal está trabalhando no projeto de curto, médio e longo prazo. Pela primeira vez, a Secretaria de Educação, conta com a dedicação exclusiva de um arquiteto trabalhando nos projetos voltado para recuperação e modernização dos prédios escolares. Já foi constatado que os valores a serem investidos serão significativos, por isso, se faz necessário que esteja no rol de ações que serão realizados com o financiamento. A Secretaria Municipal de Saúde conta em sua estrutura de atendimento da população com 10 Unidades Básicas de Saúde. Esses pontos de atendimento próximos das comunidades é um facilitador para população que não precisa se deslocar na busca de atendimento médico. Outro diferencial é a possibilidade do trabalho preventivo considerando o vínculo da comunidade e os profissionais das UBS. O planejamento é fazer intervenções melhorando as estruturas existentes. O déficit habitacional em Montenegro não é diferente do que ocorre em todo território nacional. A última tentativa de construção popular ocorreu há mais de uma década, além dos vários problemas apresentados, não permitiu grandes avanços. O município já possui área mapeada para construção de casas populares. Mesmo que o valor não seja expressivo já é possível iniciar trabalho de construção, proporcionando no futuro para dezenas de famílias a realização do sonho da moradia digna. Objetivando uma alternativa em curto prazo para solução destes problemas, a Administração está trabalhando há vários meses na busca de uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 50.000.000,00, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos de Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados à Pavimentação de vias rurais e urbanas do Município, construção do Centro Administrativo, construção da Policlínica, recuperação talude Cais do Rio Caí e requalificação Porto das Laranjeiras, reforma de escolas e UBS, construção da Rua Coberta, aquisição de equipamentos para SMDR e SMVSU, construção de casas populares e aquisição de uma Usina de Asfalto. No que tange à aplicação, o maior valor, será destinada a capeamento asfáltico. Serão realizadas intervenções, em até 74 ruas nos mais diversos bairros, contemplando todas as localidades geográficas da cidade. A escolha das ruas atendeu a dois critérios. Primeiro, serão beneficiadas as chamadas vias conectoras e, no plano seguinte, aquelas por onde circula o transporte coletivo e dão acesso as escolas. Cabe ressaltar que o programa Asfalto Para Todos tem como propósito proporcionar mais qualidade de vida à comunidade. Dentro da Carta Consulta que tramita junto à Caixa Econômica Federal, constam ainda recursos para construção do Centro Administrativo, Policlínica de Saúde e para a aquisição de nova usina de asfalto. A edificação do Centro Administrativo está, no*

*mínimo, 20 anos atrasada. Projetamos um prédio moderno e eficiente, que concentre todos os setores da administração pública, produzindo economia em aluguéis, água, luz e telefone. É de conhecimento público que a atual sede da Prefeitura, o Palácio Rio Branco, não apresenta condições adequadas de acessibilidade, tem problemas de infiltrações, rede elétrica comprometida e o espaço é inadequado. Inclusive, o prédio precisa ser restaurado, mantendo sua história. A Administração atual está empenhada em otimizar a máquina pública, oferecendo maior agilidade ao contribuinte com menores custos. Um exemplo é o novo sistema de gestão recentemente implantado, que praticamente elimina o uso do papel, aproveitando os benefícios da tecnologia na tramitação de processos. Em uma conta rápida, somente na folha/papel, sem calcular custo de operação da impressão, serão economizados mais de 20 mil Reais/ano. A construção de uma Policlínica é uma demanda necessária, já que o prédio atual, erguido na década de 80, não comporta de forma adequada todos os serviços que, ao longo do tempo, foram implantados na rede de cuidado do Município. Além de qualificar os serviços, vai permitir que, de forma organizada, possa ser ampliado o atendimento a milhares de montenegrinos que buscam diariamente atendimento na rede municipal de saúde. Por último, a aquisição de uma nova Usina de Asfalto se justifica pela obsolescência da estrutura atual, que já não atende normas de segurança e ambientais. Inclusive, esta condição foi objeto de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. Considerando a importância dos temas e os benefícios nas mais diversas áreas aos milhares de montenegrinos, contamos com a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria. Ressaltamos que, para chegar até o encaminhamento do projeto, foram vários meses de tramitação junto à Caixa Federal. Inclusive, o programa foi fechado para novas contratualizações, deixando de fora inúmeras cidades que encaminharam a Carta Consulta com a intenção de buscar financiamentos nesta modalidade. Segue em anexo, junto ao processo, relação das ruas que receberão investimentos”.*

Relatei.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Montenegro refere que “Compete ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local.”

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

Da mesma forma, para a realização de operações de crédito, indispensável a prévia autorização legislativa, exigência disposta no art. 21, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.<sup>2</sup>

Junto às fls. 120 e 121 do Processo Administrativo, a Declaração do Ordenador de Despesas, assinada pelo Secretário da Fazenda e Pelo Chefe do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF**

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. DECLARO que a contratação de operação de crédito, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro, que a contratação de operação de crédito acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montenegro, 22 de março de 2023.

**Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal**

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.

<sup>2</sup> Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com: [...] II - **autorização legislativa para a realização da operação. (grifo nosso)**

Código para verificação: 5112-731E-8C9D-4A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MIGUEL FILLA (CPF 366.XXX.XXX-34) em 22/03/2023 11:43:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 22/03/2023 13:31:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5112-731E-8C9D-4A5D>

No mesmo sentido, há declaração do Secretário da Fazenda, datada de 29 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**Memorando 8- 5.051/2022**

**De:** Antonio F. - SMF

**Para:** SMGEP - Secretaria de Gestão e Planejamento - A/C Rafael C.

**Data:** 29/12/2022 às 13:39:45

Neste momento, conforme demonstrado no despacho 6, o Município tem plenas condições de aderir ao programa de crédito FINISA, planejado em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem comprometer a estabilidade financeira.

—

Antonio Miguel Filla  
Secretário da Fazenda

Ainda, resta informar aos Senhores Vereadores, qual a destinação indicada pelo Executivo Municipal, junto à Carta Consulta, datada de 16 de março de 2023, encaminhada à Caixa Econômica Federal, onde se especifica a vinculação da aplicação do FINISA, a saber:

**5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA (A ser preenchido pelo proponente)**

<i>Código da ação orçamentária</i>	<i>Código do grupo de natureza da despesa</i>	<i>Produtos apoiados</i>	<i>Valor do financiamento (R\$)</i>
08.01.15.451.0158.1811	4.4.90.51.00.00.00.00	Pavimentação vias públicas	17.000.000,00
11.03.20.608.6061.1191	4.4.90.51.00.00.00.00	Pavimentação e sinalização de vias rurais	2.000.000,00
08.01.04.122.0100.1872	4.4.90.51.00.00.00.00	Construção do Centro Administrativo	8.000.000,00
07.01.26.782.0212.1754	4.4.90.52.00.00.00.00	Aquisição de usina de asfalto	2.000.000,00
07.01.26.122.0100.1712	4.4.90.52.00.00.00.00	Renovação e ampliação da frota	2.000.000,00
11.01.26.782.0100.1145	4.4.90.52.00.00.00.00	Renovação do parque de máquinas	2.000.000,00
09.02.12.365.0147.1993	4.4.90.51.00.00.00.00	Construção, ampliação e reformas de Escola	2.000.000,00
09.03.12.361.0145.1994	4.4.90.51.00.00.00.00	Construção, ampliação e reformas de Escola	2.000.000,00
06.02.10.301.0223.1648	4.4.90.51.00.00.00.00	Ampliação, construção e reforma de Unid. de Saúde	2.000.000,00
07.01.27.813.4513.1552	4.4.90.51.00.00.00.00	Construção, reforma e manutenção do Parque Centenário	2.000.000,00
04.01.23.695.0177.1432	4.4.90.51.00.00.00.00	Construção da Rua Coberta	1.000.000,00

Vigência 06.03.2023

7

95/



MO 27983 010

08.01.15.451.0158.1813	4.4.90.51.00.00.00.00	Recuperação talude Cais Rio Cai/Requalificação Porto das Laranjeiras	5.000.000,00
17.01.16.482.0202.1769	4.4.90.51.00.00.00.00	Construção de casas	3.000.000,00

E, por fim, a indicação das condições financeiras apresentadas pela Caixa Econômica Federal, referentes ao Termo de Aceite às Condições do FINISA, como se observa à fl. 100 e ss do Termo referido:

<b>CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS</b>	
<b>VALOR DO FINANCIAMENTO</b>	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
<b>PRAZOS</b>	Prazo de Carência: 12 meses Prazo de Amortização: 108 meses Prazo Total: 120 meses
<b>GARANTIA</b>	( ) FPE / FPM ( ) ICMS adicionalmente, para Municípios (X) UNIÃO - É de responsabilidade do <b>PROPONENTE</b> todas as providências necessárias à obtenção da garantia da <b>UNIÃO</b> , não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da <b>CAIXA</b> em obtê-la.
<b>JUROS</b>	108,97% do CDI a.a.
<b>SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO</b>	SAC – Sistema de Amortização Constante
<b>COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO</b>	A Comissão de Estruturação: será de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: -1,00% (um por cento) em até dois dias úteis após a assinatura do contrato e -1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso
<b>IMPOSTOS</b>	A incidência do <b>IOF</b> acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA</b>	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de <b>JUROS</b> , no <b>DIA ELEITO</b> Estabelecido em contrato.

28.003 v011 micro

3

100/121



Termo de Aceite às condições do FINISA

<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL</b>	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
<b>CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS</b>	Consignado FAF Saúde FUNDEB Caixa Políticas Públicas - CCP Quota - Salário Educação PIX Operação de Crédito Domicílio Bancário Fundos De Investimento Arrecadação/Cobrança Bancária

Há de se esclarecer que a presente análise do pedido de autorização para a realização de operação de crédito é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da “necessidade da tomada de tal crédito”, nem do “excepcional interesse público” na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes.

Por fim, resta afirmar que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais já remansos, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública.

Diante do acima exposto, tenho que o presente Projeto de Lei pode seguir o seu tramitar, pois não verificada a existência de inconstitucionalidade, estando presente a juridicidade e a boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 27 de março de 2023.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961